



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente termo justifica-se em virtude da tradição em realizar shows artísticos durante as comemorações dos festejos São João Batista padroeiro do município de Sebastião Leal PI, e que está incluído a realização de shows artísticos, com bandas ou cantores de boa aceitação do público local.

Considera-se que a atração musical da Dupla **“ISRAEL E RODOLFFO”**, é conhecido nacionalmente, por sua popularidade.

Esta comemoração no município já é tradição, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de pessoas que visitam o município.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com o empresário exclusivo e credenciado, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e nacionalmente dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela Dupla **“ISRAEL E RODOLFFO”**, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela o cantor, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - O empresário, administrador não socio sr. **Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, é o representante legal da empresa e detentor exclusivo dos shows do artista musical conforme documento em anexo aos autos.

04 - A Dupla é conhecida por tocar canções que agradam o público;

05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos.

03 - O valor proposto global é de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, transporte e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da atração segundo proposta encaminhada pela dupla **“ISRAEL E RODOLFFO”**, está orçado em **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)**, pagos conforme disposições previstas no contrato.



A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela dupla **"ISRAEL E RODOLFFO"**, em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritamos)

III -...

A contratação da Artista se dará de forma direta com o administrador não sócio, representante legal da empresa e detentor da exclusividade da Dupla sr. **Rodrigues Peres de Paula Medeiro**.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal (PI), 20 de março de 2025.

Thaís Alves de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania